

Governo do Estado do PARÁ Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade Gabinete do Secretário. - GABSEC

Belém - PA, 23 de Julho de 2024

Notificação N°.: 180933/CONJUR/2024

Á

CELIVALDO DOS SANTOS ARAUJO

End: TRAVESSA AGRIPINO DE MATOS - 1851- CASA DOS FUNDOS

CEP: 68040-410 Santarém - PA

Notificamos V.Sa. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº.2022/0000022710, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº AUT-22-05/2276538 em face de CELIVALDO DOS SANTOS ARAUJO (CPF nº 605.805.182-72), em razão da constatação de infração ambiental consistente no art. 24, do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, inciso I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o Art. 29, Da/Do Lei Federal de 9.605 de 1998, Art. 32, Inciso I, Da/Do IN IBAMA nº 10 de 2011, Art. 45, Da/Do Instrução Normativa IBAMA nº 10/2011, Art. 56, Parágrafo 1 e 2, Da/Do Instrução Normativa IBAMA nº 10/2011 e Art. 225, Da/Do Constituição Federal 1988.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 5.000 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual nº 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.







Governo do Estado do PARÁ Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade Gabinete do Secretário. - GABSEC

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual nº 9.575/2022.

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

- Ana Flávia Rodrigues Americo Jacob 23/07/2024 - 10:21;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: https://titulo.page.link/GZFt



